



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 024/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de até 08 (oito) Monitores para a Casa de Acolhimento Institucional, visando assegurar a continuidade dos serviços de acolhimento prestados pelo Município.

A medida torna-se necessária em razão do encerramento dos contratos anteriormente autorizados, o que resultou na redução da equipe e comprometeu o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Monitor desempenha função essencial no cuidado diário dos usuários, contribuindo para a organização, segurança e humanização do ambiente. Sua atuação é indispensável ao pleno funcionamento da unidade e à proteção dos direitos dos acolhidos.

Considerando que a ausência desse profissional compromete a continuidade e a qualidade do serviço prestado, é imprescindível que a administração municipal adote medidas céleres e eficazes para recompor a equipe e evitar a interrupção do atendimento.

Diante da urgência e relevância da demanda, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto em tramitação pelo regime de urgência instituído por essa Egrégia Casa Legislativa, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade da assistência prestada pela Casa de Passagem.

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 03/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



PROJETO DE LEI N.º 024, DE 03 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I - Monitor da Casa de Passagem, até 08 (oito) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

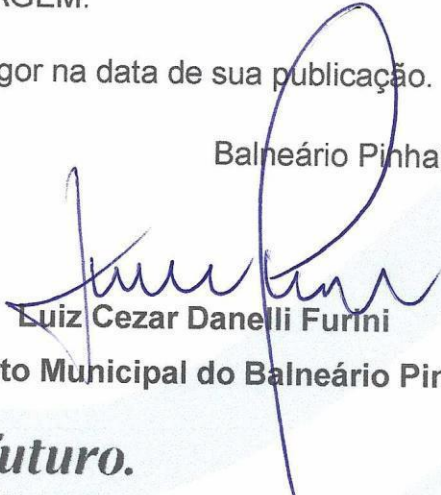
Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1401 08 244 0001 2013 31901100000000 1500 O 27659.6 VENCIM.VANTAGEM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 03 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

| www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 03/03/26
Secretaria GM
Balneário Pinhal/RS
